

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - REPUBLICANOS
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - PSL
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - PDT
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lidio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Onevan de Matos - PSDB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos
Rodrigo Bin Resende da Silva - Assistente Legislativo

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	2
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	10
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	16
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	16

ATOS NORMATIVOS**RESOLUÇÃO Nº 28/19**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor Duilio Vaneli.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor Duilio Vaneli.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA Deputado HERCULANO BORGES
1º Secretário 2º Secretário

LEI Nº 5.384 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a transmissão das sessões do Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso do Sul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as sessões deverão ser transmitidas em tempo real e arquivadas em todas as redes sociais da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Serão consideradas sessões, para os fins deste artigo, as preparatórias, as ordinárias, as extraordinárias, as especiais, as solenes e as permanentes, que forem realizadas na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Também deverão ser transmitidas, nos termos que dispõe o *caput* deste artigo, todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que ocorrerem na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA**

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/08/2019 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**DISCUSSÃO ÚNICA**

1 – Projeto de Resolução nº 039/19
Processo nº 277/19

Deputado LONDRES MACHADO – Concede o Título de Cidadão Sul-mato-grossense.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2 – Projeto de Resolução nº 040/19
Processo nº 278/19

Deputado LONDRES MACHADO – Concede a Comenda do Mérito Legislativo.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

3 – Projeto de Resolução nº 041/19
Processo nº 279/19

Deputado CORONEL DAVID – Concede o Título de Cidadão Sul-mato-grossense.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1ª DISCUSSÃO

4 – [Projeto de Lei nº 173/19](#)
Processo nº 214/19

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Regula a realização de testes de aptidão física por candidata gestante em concurso público no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

5 – [Projeto de Lei nº 174/19](#)
Processo nº 217/19

Deputado CORONEL DAVID – Altera e acrescenta dispositivo da Lei n.º 2.887 de 21 de setembro de 2004, que concede isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos por quaisquer dos poderes da administração pública estadual aos doadores de sangue voluntários, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

6 – [Projeto de Lei nº 181/19](#)
Processo nº 235/19

DEPUTADO EVANDER VENDRAMINI – Dispõe sobre a proibição de promover a impermeabilização de bens móveis usando solventes inflamáveis em locais residenciais.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

7 – [Projeto de Lei nº 189/19](#)
Processo nº 248/19

DEPUTADO PROFESSOR RINALDO – Inclui o evento “Cavalgada do Município de Selvíria-MS” no Calendário Oficial de

Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

8 – [Projeto de Lei nº 193/19](#)

Processo nº 256/19

DEPUTADO MARCAL FILHO – Institui o Dia Estadual em Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Educação.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/09/2019 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DISCUSSÃO ÚNICA

1 – [Projeto de Resolução nº 034/19](#)

Processo nº 254/19

DEPUTADO RENATO CÂMARA – Cria o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo “Amigo do Transplante”.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1ª DISCUSSÃO

2 – [Projeto de Resolução nº 013/19](#)

Processo nº 156/19

Deputado JOÃO HENRIQUE – Dispõe sobre as novas redações do art. 33, II e do art. 164, ambos da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO E ÀS EMENDAS 2 E 3.

MATÉRIA APRECIADA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/08/2019

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

REDAÇÃO FINAL

1 – [Projeto de Lei nº 015/19](#)

Processo nº 016/19

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Proíbe, no Estado de Mato Grosso do Sul, às instituições financeiras de ofertar ou celebrar qualquer tipo de contrato de operação de crédito com aposentados e pensionistas por meio de comunicação telefônica.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 15/2019
Autoria: DEPUTADO EVANDER VENDRAMINI

Ementa: Proíbe, no Estado de Mato Grosso do Sul, às instituições financeiras de ofertar ou celebrar qualquer tipo de contrato de operação de crédito com aposentados e pensionistas por meio de comunicação telefônica.

Reunião: 74ª Reunião Ordinária
Data: 27/08/2019 - 11:06:21 às 11:08:15
Tipo: Nominal
Turno: Redação Final
Quorum: 7 votos Sim
Condição: Total de Presentes: 22 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Hora
34	ANTONIO VAZ	PRB	Sim	11:06:32
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:06:51
5	CASO ALMI	PT	Sim	11:06:41
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	11:06:28
25	CORNEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	11:06:37
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:06:32
9	FELIPE CIRRO	PSDB	Sim	11:06:53
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:07:02
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Sim	11:07:02
31	JAMILSON NOME	PDT	Sim	11:06:36
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Sim	11:06:38
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Sim	11:06:32
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	11:07:52
28	LUCAS DE LIMA	SD	Sim	11:06:32
26	MARCAL FILHO	PSDB	Sim	11:06:40
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	11:06:34
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:07:04
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:06:50
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:06:37
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:07:03

Totais da Votação: SIM 20 NÃO 0 TOTAL 20

Resultado da Votação: APROVADA A REDAÇÃO FINAL, AO EXPEDIENTE.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZE TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

2 – [Projeto de Lei nº 145/19](#)

Processo nº 182/19

Deputado JOÃO HENRIQUE – Dispõe sobre a transmissão das sessões do Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 145/2019
Autoria: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Ementa: Dispõe sobre a transmissão das sessões do Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso do Sul, para estabelecer que todas as sessões deverão ser transmitidas em tempo real e arquivadas em todas as redes sociais da ALMS.

Reunião: 74ª Reunião Ordinária
Data: 27/08/2019 - 11:08:43 às 11:10:06
Tipo: Nominal
Turno: Redação Final
Quorum: 7 votos Sim
Condição: Total de Presentes: 22 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Hora
34	ANTONIO VAZ	PRB	Sim	11:08:51
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:09:04
5	CASO ALMI	PT	Sim	11:08:56
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	11:08:49
25	CORNEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	11:09:03
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:09:50
9	FELIPE CIRRO	PSDB	Sim	11:09:18
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:09:55
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Sim	11:09:03
31	JAMILSON NOME	PDT	Sim	11:09:09
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Sim	11:09:09
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Sim	11:08:57
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	11:09:09
28	LUCAS DE LIMA	SD	Sim	11:09:11
26	MARCAL FILHO	PSDB	Sim	11:09:02
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	11:09:12
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:09:27
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:09:38
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:08:57
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:09:23

Totais da Votação: SIM 20 NÃO 0 TOTAL 20

Resultado da Votação: APROVADA A REDAÇÃO FINAL, AO EXPEDIENTE.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZE TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

DISCUSSÃO ÚNICA

3 – [Projeto de Resolução nº 035/19](#)

Processo nº 262/19

Deputado CABO ALMI – Fica concedido ao Sr. DUILIO VANELI o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 35/2019
Autoria: DEPUTADO CABO ALMI

Ementa: Fica concedido ao Senhor Duilio Vaneli o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense.

Reuniao: 74ª Reunião Ordinária
Data: 27/08/2019 - 11:10:33 às 11:11:33
Tipo: Nominal
Turno: Único
Quorum: 16 votos Sim
Total de Presentes: 22 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horario
34	ANTONIO VAZ	PRB	Sim	11:10:48
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:10:56
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:10:52
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	11:10:38
25	CORONEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	11:10:41
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:10:42
9	FELIPE ORRÓ	PSDB	Sim	11:10:35
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:10:46
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Sim	11:11:02
31	JAMILSON NOME	PDT	Sim	11:10:48
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Sim	11:10:51
15	LIDIO LOPES	PATRI	Sim	11:10:40
32	LONDRES MACHADO	SD	Sim	11:10:40
28	LUCAS DE LIMA	SD	Sim	11:10:46
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:10:41
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	11:10:41
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:10:48
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:10:50
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:10:49
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:11:19

Totais da Votação: SIM 20 NÃO 0 TOTAL 20

Resultado da Votação: APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO EXPEDIENTE.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZE TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

2ª DISCUSSÃO

4 – Projeto de Lei nº 137/15

Processo nº 198/15

Deputado LIDIO LOPES – Disponibiliza ambulância para transporte de pacientes de hospitais da rede pública e privada, em caso de emergência, dificuldade de locomoção, remoção para exames e dá outras providências.

APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 137/2015
Autoria: DEPUTADO LIDIO LOPES

Ementa: Disponibiliza ambulância para transporte de pacientes de hospitais da rede pública e privada, em caso de emergência, dificuldade de locomoção, remoção para exames e dá outras providências.

Reuniao: 74ª Reunião Ordinária
Data: 27/08/2019 - 11:12:14 às 11:13:16
Tipo: Nominal
Turno: 2ª Votação
Quorum: 7 votos Sim
Total de Presentes: 22 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horario
34	ANTONIO VAZ	PRB	Sim	11:12:26
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:12:44
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:12:28
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	11:12:27
25	CORONEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	11:12:27
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:12:22
9	FELIPE ORRÓ	PSDB	Sim	11:12:38
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:12:27
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Sim	11:12:46
31	JAMILSON NOME	PDT	Sim	11:12:29
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Sim	11:12:29
15	LIDIO LOPES	PATRI	Sim	11:12:29
32	LONDRES MACHADO	SD	Sim	11:12:21
28	LUCAS DE LIMA	SD	Sim	11:12:28
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:12:23
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	11:12:26
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:12:23
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:12:58
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:12:33
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:13:06

Totais da Votação: SIM 20 NÃO 0 TOTAL 20

Resultado da Votação: APROVADO AO PROJETO EM SEGUNDA DISCUSSÃO, VAI À REDAÇÃO FINAL.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZE TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

5 – Projeto de Lei nº 104/19

Processo nº 127/15

Deputado PEDRO KEMP – Altera dispositivos da Lei nº 3.530, de 24 de junho de 2008, que dispõe sobre prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 104/2019
Autoria: DEPUTADO PEDRO KEMP

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.530, de 24 de junho de 2008, que dispõe sobre prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

Reuniao: 74ª Reunião Ordinária
Data: 27/08/2019 - 11:14:00 às 11:15:03
Tipo: Nominal
Turno: 2ª Votação
Quorum: 7 votos Sim
Total de Presentes: 22 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horario
34	ANTONIO VAZ	PRB	Sim	11:14:14
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:14:19
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:14:11
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	11:14:21
25	CORONEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	11:14:10
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:14:16
9	FELIPE ORRÓ	PSDB	Sim	11:14:34
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:14:32
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Sim	11:14:41
31	JAMILSON NOME	PDT	Sim	11:14:27
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Sim	11:14:11
15	LIDIO LOPES	PATRI	Sim	11:14:14
32	LONDRES MACHADO	SD	Sim	11:14:12
28	LUCAS DE LIMA	SD	Sim	11:14:12
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:14:11
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	11:14:10
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:14:09
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:14:12
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:14:16
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:14:13

Totais da Votação: SIM 20 NÃO 0 TOTAL 20

Resultado da Votação: APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO, AO EXPEDIENTE.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZE TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

6 – Projeto de Emenda Constitucional nº 04/19

Processo nº 243/19

TRIBUNAL DE CONTAS – MENSAGEM Nº 03/2019 – Altera e revoga dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. VAI À PROMULGAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 4/2019
Autoria: TRIBUNAL DE CONTAS

Ementa: Altera e revoga dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, para dispor sobre a ementa das leis complementares e ordinárias bem como estrutura do Ministério Público de Contas.

Reuniao: 74ª Reunião Ordinária
Data: 27/08/2019 - 11:15:49 às 11:17:14
Tipo: Nominal
Turno: 2ª Votação
Quorum: 16 votos Sim
Total de Presentes: 22 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horario
34	ANTONIO VAZ	PRB	Sim	11:16:16
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:16:14
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:16:39
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Não	11:16:29
25	CORONEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	11:16:04
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:15:59
9	FELIPE ORRÓ	PSDB	Sim	11:16:41
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:16:38
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Sim	11:16:25
31	JAMILSON NOME	PDT	Sim	11:16:08
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Não	11:15:58
15	LIDIO LOPES	PATRI	Sim	11:16:02
32	LONDRES MACHADO	SD	Sim	11:16:04
28	LUCAS DE LIMA	SD	Sim	11:16:28
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:16:04
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	11:16:04
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:16:38
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:16:40
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:16:07
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:16:25

Totais da Votação: SIM 18 NÃO 2 TOTAL 20

Resultado da Votação: APROVADO AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL EM SEGUNDA DISCUSSÃO, PROMULGA-SE.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZE TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

7 – [Projeto de Lei nº 088/19](#)

Processo nº 106/19

Deputado PROFESSOR RINALDO - Designa como Veterano os agentes das forças de segurança aposentados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria : PROJETO DE LEI nº 88/2019
 Autoria : DEPUTADO PROFESSOR RINALDO

Ementa : Designa como Veterano os agentes das forças de segurança aposentados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Reunião : 74ª Reunião Ordinária
 Data : 27/08/2019 - 11:18:02 às 11:19:55
 Tipo : Nominal
 Turno : 2ª Votação
 Quorum :
 Condição : 7 votos Sim
 Total de Presentes : 23 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTONIO VAZ	PRB	Sim	11:18:10
3	BARROSOLIVEIRA	DEM	Sim	11:18:12
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:18:12
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	11:18:14
25	CORONEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MOB	Sim	11:18:40
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:18:14
9	FELIPE ORRO	PSDB	Sim	11:18:24
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:18:08
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Sim	11:18:14
31	JAMILSON NOME	PDT	Sim	11:18:25
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Sim	11:18:09
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Não Votou	
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	11:18:08
28	LUCAS DE LIMA	SD	Sim	11:18:52
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:18:14
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	11:18:24
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:19:10
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Sim	11:19:44
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:18:22
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:18:09
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:18:11

Totais da Votação : SIM 20 NÃO 0 TOTAL 20

Resultado da Votação : APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO, AO EXPEDIENTE.

Mesa Diretora do Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA
 1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA
 2º Secretário: HERCULANO BORGES

1ª DISCUSSÃO8 – [Projeto de Emenda Constitucional nº 002/19](#)

Processo nº 104/19

Deputado ZÉ TEIXEIRA - Altera o § 9º-A do art. 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica.

RETIRADO DA ORDEM DO DIA A PEDIDO DOS AUTORES.**PROJETOS COM PRAZO PARA EMENDAS**

(Nº 71)

**PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 206 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/09/2019

- 1 – Projeto de Resolução nº 038/19
 Processo nº 276/19

Deputado ANTONIO VAZ – Cria a “ Comenda de Mérito Adam Smith ” em comemoração ao dia do Economista.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 29/08/2019

- 1 – Projeto de Lei nº 202/19
 Processo nº 268/19

Deputado PROFESSOR RINALDO – “Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Mirim de Bataguassu-MS.”

- 2 – Projeto de Resolução nº 037/19
 Processo nº 269/19

Deputado PAULO CORRÊA E Deputado RENATO CÂMARA – Cria o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo “40 anos do “CREA/MS”.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/08/2019

- 1 – Projeto de Resolução nº 036/19
 Processo nº 266/19

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Cria a Medalha e institui o Diploma O Homem Pantaneiro, o Guardiã do Bioma, destinada a homenagear profissionais da área, pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços ao Bioma do Pantanal Sul-mato-grossense.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 311, § 3º DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 10/09/2019

- 1 – Projeto de Emenda Constitucional nº 005/19
 Processo nº 258/19

Deputado EVANDER VENDRAMINI E OUTROS - Altera a redação do §2º do Art. 65 da Constituição Estadual.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/09/2019

- 1 – Projeto de Lei nº 204/19
 Processo nº 271/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 54 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 – Projeto de Lei nº 205/19
 Processo nº 272/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 55 – Altera e acrescenta

códigos ao Anexo da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS), e dá outras providências.

3 – Projeto de Lei nº 206/19
Processo nº 273/19

Deputado MARÇAL FILHO – Institui o "AGOSTO CINZA" como Mês Estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas, e dá outras providências.

4 – Projeto de Lei nº 207/19
Processo nº 274/19

Deputado NENO RAZUK – Dispõe sobre a proibição da distribuição de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul.

5 – Projeto de Lei nº 208/19
Processo nº 275/19

Deputado NENO RAZUK – Dispõe sobre a proibição do fornecimento de copos, pratos, talheres e similares feitos de material plástico em estabelecimentos comerciais.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 29/08/2019

1 – Projeto de Lei nº 201/19
Processo nº 267/19

Deputado ANTONIO VAZ – Institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência Autoprovocada: Automutilação e o Suicídio.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/08/2019

1 – Projeto de Lei nº 198/19
Processo nº 263/19

Deputado CAPITÃO CONTAR – Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.963 de 11 de junho de 1999, que "Cria o Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDERSUL; dispõe sobre diferimento de ICMS de produtos agropecuários; crédito presumido em operações de abate, e dá outras providências."

2 – Projeto de Lei nº 199/19
Processo nº 264/19

Deputado ANTÔNIO VAZ – Institui a Semana do Economista no Estado de Mato Grosso do Sul.

3 – Projeto de Lei nº 200/19
Processo nº 265/19

Deputado JAMILSON NAME – Inclui, no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a "Costelada Pantaneira".

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 29/08/2019.

1 – [Projeto de Lei nº 114/19](#)
Processo nº 141/19

Deputado MARÇAL FILHO – Dispõe sobre as informações e o ressarcimento aos consumidores dos percentuais aplicados por furtos de energia elétrica e suas perdas, e dá outras providências.

2 – [Projeto de Lei nº 162/19](#)
Processo nº 202/19

Deputado ANTÔNIO VAZ – Institui o Dia da Juventude Evangélica.

3 – [Projeto de Lei nº 180/19](#)
Processo nº 234/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 53/2019 – Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, que institui o Programa de Recuperação de Créditos - Morar Legal, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

PROJETOS LIDOS NA SESSÃO

Autor: Deputado ANTONIO VAZ
Projeto de Resolução nº 38/19
Processo nº 276/19

Cria a "Comenda de Mérito Adam Smith" em comemoração ao dia do Economista.

Art. 1º Fica criada a "Comenda de Mérito Adam Smith", em comemoração ao dia do Economista.

Art. 2º A Comenda de Mérito Adam Smith será concedida na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A comenda referida nesta Resolução serão entregues em sessão solene na semana em que se inserir o dia 13 de agosto, data em que se comemora o Dia do Economista, instituído pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951.

Parágrafo único. A comenda de Mérito Adam Smith é composta por medalha com o símbolo do economista e diploma.

Art. 4º As indicações deverão estar acrescidas do currículo e a exposição dos motivos que justificam a homenagem.

Plenário das deliberações, 27 de agosto de 2019.

ANTONIO VAZ
Deputado Estadual- PRB

Autor: PODER EXECUTIVO**Projeto de Lei nº 204/19****Processo nº 271/19**

PROJETO DE LEI

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 32.

.....

Parágrafo único. O enquadramento das infrações de que trata o caput deste artigo será definido em dispositivo regulamentar específico para cada setor de serviços públicos delegados, a ser editado pelo ente regulador." (NR)

"Art. 33.

.....

§ 3º Caso o infrator renuncie expressamente ao direito de impugnar e/ou interpor recurso em face do auto de infração, e recolha o valor da multa antes do término do prazo para defesa em 1ª instância, fará jus a um fator de redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa aplicada, devidamente atualizada." (NR)

"Art. 34-A. Poderão usufruir do fator de redução, previsto no § 3º do art. 33, os infratores cujos processos de multas estejam em fase de cobrança administrativa ou judicial, objeto de protesto ou não, e desde que o pagamento total do débito atualizado ocorra em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei que acrescentou o art. 34-A, observado o disposto no art. 34-C desta Lei ." (NR)

"Art. 34-B. Fica autorizado à AGEPAN conceder desconto das multas e dos juros, referente a débito decorrente da cobrança da taxa de fiscalização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, aos contribuintes inadimplentes, observadas as seguintes condições:

I - na hipótese de pagamento à vista do valor da dívida consolidada, incidirá o desconto de 100% sobre o valor atualizado dos juros e das multas;

II - na hipótese de pagamento parcelado:

a) em até 100 (cem) parcelas mensais, iguais

e sucessivas, incidirá o desconto de 90% (noventa) por cento sobre o valor atualizado das multas e dos juros;

b) em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, incidirá o desconto de 85% (oitenta e cinco) por cento sobre o valor atualizado das multas e dos juros.

§ 1º O valor mínimo das parcelas de que trata o inciso II deste artigo será de 200 (duzentas) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul) para as concessionárias e de 40 (quarenta) UFERMS para os operadores autônomos.

§ 2º Os interessados poderão requerer o benefício de que trata este artigo em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei que acrescentou o art. 34-B desta Lei.

§ 3º O desconto das multas e dos juros de que trata este artigo abrange débitos oriundos da taxa de fiscalização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros vencidos até 31 de dezembro de 2018, inclusive aqueles objetos de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 4º Cabe à Diretoria-Executiva da AGEPAN, com apoio da Procuradoria Jurídica do ente, o processamento do pedido de requerimento do benefício disposto neste artigo, ressalvada a competência da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE-MS) para análise do pedido nos casos de débitos inscritos em dívida ativa estadual.

§ 5º Nas hipóteses de parcelamentos com os benefícios previstos neste artigo, incidirão sobre os valores das parcelas, a partir da segunda, inclusive, a atualização monetária e os juros de mora previstos em Lei, tendo por termo inicial a data de pagamento da primeira prestação." (NR)

§ 6º O inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas do parcelamento de que trata o inciso II do caput deste artigo implica no seu cancelamento com perda dos benefícios concedidos por este artigo.

"Art. 34-C. Os débitos que estejam em discussão administrativa ou judicial, para poderem ser abrangidos pelo disposto no art. 34-A e no art. 34-B, ficam condicionados à renúncia, pelo devedor, do direito que funda as impugnações, os recursos administrativos e as ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados.

§ 1º No caso de ações judiciais, o devedor deverá protocolar requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º Somente será admitida a renúncia parcial do direito objeto de impugnação e de recurso administrativo ou de ação judicial proposta se o débito objeto da renúncia for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 3º A comprovação do pedido de renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à AGEPAN, até a

data de vencimento da primeira parcela.

§ 4º A renúncia de que trata o caput deste artigo não exime o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).” (NR)

”Art. 34-D. Cabe à AGEPAN estabelecer, em ato normativo próprio, os critérios, procedimentos e a forma de habilitação, para a efetivação da concessão de que trata o art. 34-B desta Lei.

Parágrafo único. A autoridade competente para apreciar o pedido poderá exigir garantia real ou fidejussória como condição para deferir o parcelamento em mais de 60 (sessenta) parcelas. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 205/19
Processo nº 272/19

PROJETO DE LEI

Altera e acrescenta códigos ao Anexo da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos, em ordem crescente de códigos, constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º A implantação do disposto nas alterações e nos acréscimos referentes aos códigos constantes do Anexo desta Lei deverá ser efetuada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº

Anexo da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012.

TABELA DE SERVIÇOS DETRAN-MS

Código	DESCRIÇÃO	UFERMS
1001	GEREN. PROCESSO - EXAME/ REEXAME PSICOLÓGICO (CAPITAL)	0,85
1002	GEREN. PROCESSO - EXAME ESPECIAL POR JUNTA PSICOLÓGICA	0,85
1004	GEREN. PROCESSO - EXAME ESPECIAL POR JUNTA MÉDICA	0,85
1006	GEREN. PROCESSO - EXAME/ REEXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL (CAPITAL)	1,04
1009	VALIDAÇÃO DE CADASTRO DE PROCESSO	2,30
1012	GEREN. PROCESSO - EXAME/ REEXAME PSICOLÓGICO (INTERIOR)	0,43
1013	GEREN. PROCESSO - EXAME/ REEXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL (INTERIOR)	0,69

Autor: Deputado MARÇAL FILHO
Projeto de Lei nº 206/19
Processo nº 273/19

Institui o “AGOSTO CINZA” como Mês Estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “AGOSTO CINZA” como Mês Estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O mês a que se refere o caput deste artigo deverá ser incluído no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disposto na Lei nº 3.945, de 04 de agosto de 2010.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de ações nas áreas da Educação, Meio Ambiente e Saúde, em conjunto com as entidades afins, públicas e/ou privadas, poderá realizar campanhas de conscientização, prevenção e combate aos incêndios e queimadas, nas zonas urbanas e rurais do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Durante o mês de agosto, poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências, panfletos explicativos para esclarecer e incentivar a população sul-mato-grossense a combater e prevenir os focos de incêndio e queimadas provocadas, em zonas urbanas e rurais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 27 de agosto de 2019.

Marçal Filho

Deputado Estadual (PSDB)

Autor: Deputado NENO RAZUK

Projeto de Lei nº 207/19

Processo nº 274/19

Dispõe sobre a proibição da distribuição de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita de sacolas plásticas, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, ou ainda que possuam qualquer percentual desses materiais em sua composição, para o acondicionamento e/ou transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, bem como de sacos e sacolas feitos de papel do tipo kraft.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, serão considerados:

I - sacolas reutilizáveis aquelas confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e/ou transporte de produtos e mercadorias em geral;

II - papel kraft aquele fabricado a partir de mistura de fibras de celulose curtas e longas, provenientes de polpa de madeiras macias.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais instalados no Estado de Mato Grosso do Sul terão o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Lei, para realizarem as devidas substituições e adequações.

Art. 4º O disposto nessa Lei não se aplica às embalagens originais das mercadorias.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei, acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, com prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para regularização;

II - multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS pela não adequação e regularização no prazo estipulado no inciso anterior e valor aplicado em dobro em caso de reincidência;

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.366 de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 27 de agosto de 2019

NENO RAZUK

Deputado Estadual

2º vice - presidente ALMS

Autor: Deputado NENO RAZUK

Projeto de Lei nº 208/19

Processo nº 275/19

Dispõe sobre a proibição do fornecimento de copos, pratos, talheres e similares feitos de material plástico em estabelecimentos comerciais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos, em âmbito estadual, os estabelecimentos comerciais, microempreendedores individuais, vendedores ambulantes e similares de fornecer, a título gratuito, copos, PRATOS, talheres e congêneres feitos de material plástico.

Art. 2º Os copos, pratos, talheres e similares feitos de plástico poderão ser substituídos por aqueles fabricados a partir de material biodegradável.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, entende-se por material biodegradável aquele não oriundo de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo e que seja elaborado a partir de matérias orgânicas.

Art. 3º Os estabelecimentos dispostos no art. 1º desta Lei, instalados no Estado de Mato Grosso do Sul, terão o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Lei, para realizarem as devidas substituições e adequações.

Art 4º A inobservância do disposto nesta Lei, acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, com prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para regularização;

II - multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS pela não adequação e regularização no prazo estipulado no inciso anterior e valor aplicado em dobro em caso de reincidência;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 27 de agosto de 2019.

NENO RAZUK

Deputado Estadual

2º vice - Presidente ALMS

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

até os dias atuais.

ATO Nº 46 / 19 – MESA DIRETORA

Aprova o Regulamento do 1º Prêmio de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, instituído pela Resolução nº 26/19, 15 de agosto de 2019.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 25, combinado com o art. 30, II, "a" e "j", do Regimento Interno,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do 1º Concurso de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

Art. 1º Fica aprovado, nos termos que se seguem, o Regulamento do 1º Prêmio de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – ALMS, instituído pela Resolução nº 26/19, de 15 de agosto de 2019.

CAPÍTULO II

Do Objetivo

Art. 2º O 1º Prêmio de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul objetiva incentivar e prestigiar matérias jornalísticas veiculadas na imprensa que apresentem as atividades do Poder Legislativo Estadual, destacando temas debatidos em Plenário, Comissões Técnicas e Audiências Públicas, relacionados ao meio ambiente, segurança, direitos humanos, saúde, educação, economia e práticas de cidadania, a partir de diretrizes estabelecidas pela Constituição Estadual.

CAPÍTULO III

Do Tema

Art. 3º O 1º Prêmio de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul terá como tema os "40 anos de promulgação da Primeira Constituição Estadual".

Parágrafo único. Os participantes deverão apresentar trabalhos jornalísticos destacando as ações positivas decorrentes da promulgação da Primeira Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, os fatos relacionados à sua criação, além dos personagens envolvidos e os reflexos daquela norma

CAPÍTULO IV

Das Categorias

Art. 4º O 1º Prêmio de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul contemplará os 3 (três) primeiros colocados em cada uma das seguintes categorias:

I - Jornalismo Impresso: Para reportagens veiculadas em jornais ou revistas com sede e circulação em Mato Grosso do Sul;

II - Telejornalismo: Para matérias veiculadas em telejornal sul-mato-grossense, exceto documentários, com duração igual ou inferior a 5 (cinco) minutos;

III - Radiojornalismo: Para reportagens veiculadas em rádios de Mato Grosso do Sul com duração igual ou inferior a 5 (cinco) minutos;

IV - Webjornalismo: Para matérias publicadas, originalmente, em portais de notícias de Mato Grosso do Sul;

V - Fotojornalismo: Estão aptos a concorrer nesta categoria material fotográfico original, sem manipulação, integrante de reportagem, que seja capaz de transmitir e disseminar o tema proposto.

CAPÍTULO V

Dos Participantes

Art. 5º Estão credenciados a participar do concurso os profissionais de comunicação que tenham matérias e/ou fotos publicadas em jornal, rádio, web ou televisão.

Art. 6º Estão impedidos de participar do concurso:

I - membros e servidores, efetivos ou comissionados, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul;

II - membros da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora do Concurso e eventuais colaboradores contratados para prestar serviços ao evento.

CAPÍTULO VI

Dos Trabalhos

Art. 7º Podem concorrer ao 1º Prêmio de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul os trabalhos jornalísticos de autoria de 1 (um) ou mais profissionais, que tenham sido publicados ou veiculados pela primeira vez no período de 2 de fevereiro de 2019 a 30 de outubro de 2019, em qualquer veículo de comunicação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º É vedada a participação de publicações já premiadas em outros concursos e também os trabalhos publicados em veículos de circulação interna, de órgãos governamentais e associações.

Art. 9º Não poderão participar deste prêmio matérias publicadas somente em veículos institucionais, em âmbito restrito de empresas ou limitadas apenas a uma organização.

Art. 10. Cada profissional poderá inscrever no máximo 3 (três) trabalhos.

§1º Para cada trabalho, deverá ser preenchida uma ficha de inscrição.

§2º Não será aceita a inscrição do mesmo trabalho em categorias diferentes.

§3º No caso de inscrição de mais de 1 (um) trabalho por um mesmo autor, as matérias devem ser enviadas em envelope separados, com toda a documentação exigida neste regulamento.

Art.11. Poderão concorrer os trabalhos jornalísticos de autoria de 1 (um) ou mais profissionais de comunicação, independentemente da forma como se apresentem, sejam artigos, ensaios, reportagens, série de reportagens ou de matérias quando se tratar de coberturas sequenciadas de eventos, publicadas ou transmitidas pela primeira vez, no período permitido neste regulamento, desde que adequadamente inscritos.

Art. 12. No caso de série de reportagens, estas poderão ser inscritas total ou parcialmente, desde que respeitado o tempo máximo de duração previsto no art. 4º deste regulamento.

Art. 13. Serão aceitos trabalhos elaborados em coautoria, concorrendo os coautores em conjunto.

Parágrafo único. Para trabalhos de múltipla autoria, a ficha de inscrição deverá conter o nome de todos os autores, assim como o nome do coordenador da equipe a quem caberá receber o prêmio, caso seja vencedor em sua categoria.

Art. 14. O profissional inscrito como coordenador será o único responsável oficial pelo trabalho junto à ALMS, cabendo-lhe representar a matéria em caso de classificação, responder aos comunicados enviados pela Comissão Organizadora do 1º Prêmio Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, comparecer ao local da premiação e receber o prêmio, bem como, em caso de impossibilidade, comunicar à coordenação do concurso, por escrito, o nome do seu substituto.

Art. 15. É vedado aos organizadores do 1º Prêmio de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul emitir juízo de valor sobre os trabalhos submetidos à apreciação da Comissão Julgadora, ou que por ela tenham sido distinguidos, cabendo ainda, exclusivamente, ao(s) autor(es) do(s) trabalho(s) qualquer responsabilidade perante terceiros decorrente do seu conteúdo.

Art. 16. Os trabalhos que não atenderem às exigências deste regulamento serão automaticamente desclassificados.

CAPÍTULO VII

Das inscrições

Art. 17. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 2 de setembro a 30 de outubro de 2019.

§1º Os interessados deverão imprimir e preencher a ficha de inscrição (Anexo I), o termo de licenciamento (Anexo II), a autorização de coautoria (Anexo III), se for o caso, além de resumo descritivo do trabalho (anexo IV), que ficarão disponíveis para impressão no Portal da ALMS (www.al.ms.gov.br).

§2º A ficha de inscrição e os demais documentos devidamente preenchidos e acompanhados dos materiais obrigatórios deverão ser entregues pessoalmente, em envelope lacrado contendo nome completo e endereço do remetente na Secretaria de Comunicação Institucional da ALMS, ou encaminhadas através dos Correios para o seguinte endereço: Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul – Avenida Desembargador José Nunes da Cunha – Parque dos Poderes – Bloco 09 – Jardim Veraneio – CEP: 79031-901 – Campo Grande-MS – Brasil – aos cuidados da Comissão Organizadora do 1º Concurso de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Art. 18. Serão considerados inscritos os trabalhos postados ou protocolizados na Secretaria de Comunicação Institucional da ALMS até a data limite para inscrição.

§1º Cada participante inscrito receberá da organização, até 5 de novembro de 2019, uma confirmação por e-mail de que a inscrição foi aceita e o material devidamente recebido pela Comissão Organizadora.

§2º Somente após o recebimento do e-mail de confirmação e do número de inscrição o interessado poderá considerar sua inscrição como oficialmente realizada.

Art. 19. Nos trabalhos realizados em coautoria, a ficha de inscrição deverá ser preenchida no nome do coordenador da equipe e conter, em campo específico, o nome de todos os coautores.

Parágrafo único. O trabalho em que a ficha de inscrição não estiver devidamente preenchida e assinada pelo autor ou coordenador da equipe será desclassificado pela Comissão Organizadora.

Art. 20. A inscrição deverá ser encaminhada para a Secretaria de Comunicação Institucional da ALMS, contendo a ficha de inscrição de cada trabalho e a seguinte documentação:

I - o trabalho original e cópia;

II - resumo descritivo do trabalho, termo de licenciamento e autorização de coautoria, em caso de trabalho em equipe;

III - cópia de um documento de identificação oficial com foto, de todos os integrantes.

Art. 21. Os concorrentes devem encaminhar em *pen drive*, juntamente com os documentos obrigatórios para

inscrição, de acordo com a categoria, os seguintes materiais:

I - Jornalismo Impresso: 1 (uma) cópia em arquivo digital do original impresso da matéria (formato PDF) e texto da matéria (formato PDF);

II - Telejornalismo: 1 (uma) cópia da matéria em formato MP4 de no máximo 5 (cinco) minutos, devendo o arquivo trazer a chamada original da matéria, juntamente com a abertura original (“cabeça”), e um resumo em texto da reportagem (formato PDF) com no máximo 15 (quinze) linhas;

III - Radiojornalismo: 1 (uma) cópia da entrevista em formato MP3 de no máximo 5(cinco) minutos, mediante comprovante de veiculação, contendo vinheta de abertura do noticiário, chamada da matéria, matéria completa e um resumo descritivo em texto da reportagem (formato PDF) com no máximo 15 (quinze) linhas;

IV - Webjornalismo: 1 (uma) cópia em arquivo digital da matéria publicada em site de notícias, com nome do veículo, data da publicação e URL para a matéria e 1 (uma) cópia da página em arquivo digital (formato PDF);

V - Fotojornalismo: 1 (uma) cópia em arquivo digital da matéria onde foi veiculada a fotografia (formato JPG), publicada em site de notícias, jornal, ou revista, com nome do veículo, data de publicação, URL (quando for o caso) para a matéria e um resumo descritivo em texto da foto (formato PDF) com no máximo 15 (quinze) linhas.

Art. 22. Cada profissional ou equipe poderá inscrever, no máximo, 3 (três) trabalhos, sendo que cada trabalho exigirá uma inscrição dentro de um envelope individual lacrado, que deverá conter em sua parte externa a referência ao “1º Prêmio de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul” e a categoria a que se destina.

Art. 23. Os trabalhos inscritos devem ser rigorosamente iguais aos publicados ou veiculados originalmente, não sendo admitidas edições para retirar ou acrescentar qualquer conteúdo.

Art. 24. Os participantes declaram expressamente, no ato da inscrição para o 1º Prêmio de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, que tiveram acesso ao presente Regulamento, manifestando sua expressa e incondicional concordância.

Art. 25. A Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul não assume qualquer responsabilidade pelo teor dos trabalhos apresentados.

Art. 26. Não poderão ser inscritas matérias publicadas exclusivamente em veículos institucionais, em âmbito restrito de empresas ou limitadas apenas a uma organização ou instituição governamental.

Art. 27. Serão desclassificados os trabalhos que contenham rasura, sejam ilegíveis, que tenham sido editados para retirar ou acrescentar qualquer dado ou recurso tecnológico, que não correspondam à veiculação original ou, ainda, que não observem qualquer disposição deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Organizadora

Art. 28. A Comissão Organizadora será composta por 5 (cinco) membros que serão designados por Ato da Mesa Diretora da ALMS até 3 de setembro de 2019, e será presidida pelo Secretário de Comunicação Institucional da ALMS.

Art. 29. Compete à Comissão Organizadora:

I - promover a divulgação do 1º Prêmio de Jornalismo da ALMS;

II - preparar os formulários de inscrição e disponibilizá-los no site da ALMS;

III - receber os trabalhos e encaminhá-los à Comissão Julgadora;

IV - verificar e atestar a regularidade das inscrições e se os trabalhos inscritos obedecem fielmente às disposições deste regulamento;

V - efetuar a soma das notas lançadas por cada julgador;

VI - identificar os casos de empate e submetê-los ao Presidente da Comissão Julgadora;

VII - providenciar a confecção da logo e dos certificados do 1º Prêmio de Jornalismo da ALMS;

VIII - organizar os eventos de divulgação do 1º Prêmio de Jornalismo da ALMS e da respectiva premiação;

IX - divulgar, no site da ALMS, o trabalho premiado em cada categoria, com a indicação do nome de seu autor ou autores.

Art. 30. Compete, ainda, à Comissão Organizadora, de forma soberana, decidir sobre todas as questões omissas deste Regulamento, assim como interpretar seus dispositivos.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Organizadora não poderão ser objeto de recursos, questionamentos ou impugnações por qualquer das partes envolvidas.

Art. 31. Caso a Comissão Organizadora entenda que um determinado trabalho não se enquadra na categoria para a qual foi inscrita, poderá remanejá-lo para a categoria adequada.

Parágrafo único. A mudança de categoria será levada ao conhecimento do participante em até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IX

Da Comissão Julgadora

Art. 32. A Mesa Diretora da ALMS, juntamente com a Secretaria de Comunicação Institucional da Casa, definirá a composição da Comissão Julgadora do 1º Prêmio de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Art. 33. A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, designados pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria de Comunicação Institucional da ALMS, dentre os quais 3 (três) serão escolhidos dentre profissionais da área de jornalismo da ALMS e 2 (dois) dentre profissionais de notória atuação em veículos de comunicação do Estado de Mato Grosso do Sul, docentes das Universidades Públicas de Mato Grosso do Sul ou profissionais de notória especialização ligados à área.

Art. 34. Os membros da Comissão Julgadora apresentarão declaração de impedimento ao tomar conhecimento do nome dos concorrentes, caso seja constatado qualquer motivo que o justifique ou que possa comprometer a isenção do processo de julgamento.

Art. 35. A composição da Comissão Julgadora do Concurso será divulgada através de Ato da Mesa Diretora da ALMS até 3 de outubro de 2019.

Art. 36. A Comissão Julgadora poderá escolher, dentre seus membros, 1 (um) presidente e 1 (um) secretário executivo, aos quais cabe:

I - presidir e organizar as apurações;

II - elaborar a ata e/ou preparar o relatório com os resultados.

§1º Os escolhidos serão responsáveis pela organização e agilidade na condução dos procedimentos relativos ao julgamento dos trabalhos.

§2º Todos os membros da Comissão Julgadora devem assinar o(s) documento(s) que oficializa(m) o(s) resultado(s).

CAPÍTULO X

Do Julgamento

Art. 37. O julgamento será feito mediante atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez), pela Comissão Julgadora, admitindo-se nota fracionada (decimais), em observância aos seguintes critérios:

I - adequação ao tema;

II - qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição);

III - criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos);

IV - profundidade e abrangência da abordagem;

V - clareza na explicação de termos técnicos.

Art. 38. A Comissão Julgadora avaliará os trabalhos também conforme critérios que valorizem a atividade jornalística, tais como:

I - esforço, coragem, determinação, isenção, perseverança e senso de oportunidade, assim como estética na apresentação;

II - nível de pesquisa, fidelidade dos fatos descritos e uso adequado de linguagem na redação/apresentação das matérias;

III - contribuição do trabalho no sentido de aprofundar o conhecimento, pela sociedade, das funções e atividades do Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 39. As notas dadas pelos jurados terão o mesmo peso e será considerado vencedor, em cada categoria, o trabalho que obtiver a maior soma das notas atribuídas por cada julgador.

Art. 40. Os trabalhos que não permitirem uma avaliação criteriosa por apresentar baixa qualidade de reprodução ou dificuldade de leitura serão desclassificados.

Art. 41. Em caso de empate, caberá à Mesa Diretora da ALMS escolher o trabalho vencedor dentre os empatados, podendo, se entender necessário, ouvir os membros da Comissão Julgadora.

Art. 42. A Comissão Julgadora poderá decidir por não premiar uma ou mais de uma categoria, caso entenda que os trabalhos inscritos não atingiram os critérios mínimos de avaliação.

Art. 43. A Comissão Julgadora deverá entregar os trabalhos à Comissão Organizadora com as notas lançadas até a data de 8 de novembro de 2019.

Art. 44. As decisões da Comissão Julgadora são soberanas, não cabendo recursos.

Art. 45. O anúncio dos ganhadores está previsto para o dia 29 de novembro de 2019, e será divulgado no Portal da ALMS (www.al.ms.gov.br) e em sessão pública no Plenário da ALMS.

CAPÍTULO XI

Da Premiação

Art. 46. Os três melhores trabalhos de cada categoria do concurso serão premiados da seguinte forma:

I - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o primeiro colocado;

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o segundo colocado;

III - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o terceiro colocado.

Parágrafo único. A premiação será entregue aos vencedores em valores líquidos, conforme acima especificados, ficando a cargo da Assembleia Legislativa, na condição de fonte pagadora, o recolhimento dos tributos devidos, conforme definido em Lei.

Art. 47. O pagamento da premiação aos vencedores ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o anúncio do resultado final.

Art. 48. Nos trabalhos com mais de 1 (um) autor, o cheque relativo à premiação será emitido em nome do coordenador da equipe indicado na ficha de inscrição.

Art. 49. Os cheques entregues aos ganhadores serão nominais.

Art. 50. Os prêmios serão pessoais e intransferíveis, garantindo-se aos vencedores, além da premiação em dinheiro, um certificado alusivo ao "1º Prêmio de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul".

Parágrafo único. Na hipótese de coautoria, será emitido um certificado em nome de cada um dos integrantes da equipe.

Art. 51. Os candidatos inscritos no 1º Prêmio de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul concordam com a utilização gratuita de seu nome, voz, imagem e trabalho, na forma impressa ou eletrônica, para divulgação em qualquer meio de comunicação, autorizando sua utilização em produções da ALMS, sem quaisquer ônus para os organizadores do concurso.

Art. 52. Os trabalhos inscritos poderão, ainda, ser objeto de publicação e reprodução, no todo ou em parte, em iniciativas de responsabilidade da ALMS, tais como peças promocionais, livros, revistas, folhetos, vídeos, filmes, sites da internet, catálogos e exposições onde predomine o caráter informativo e/ou cultural, com a finalidade de exaltar o trabalho jornalístico, bem como em quaisquer veículos de comunicação, independentemente de qualquer licença, remuneração ou pagamento ao seu autor ou coautores.

Art. 53. O candidato será responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados, e nos casos de fraude comprovada o participante será automaticamente desclassificado e, em caso de premiação, esta será transferida para o próximo colocado dentro das condições válidas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 54. Os autores premiados poderão divulgar seus trabalhos em outros veículos de comunicação, citando a ALMS e a respectiva premiação.

Art. 55. O concurso poderá ser interrompido, modificado, suspenso, adiado ou cancelado por problemas de natureza fortuita ou de força maior, ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle da Assembleia Legislativa e que comprometa o certame, de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução deste como originalmente planejado, não sendo devido, nesse caso, nenhuma indenização ou compensação aos participantes.

Art. 56. O candidato será responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do concurso, sendo desclassificado após constatação de qualquer irregularidade.

Art. 57. Os trabalhos inscritos e as respectivas mídias nos quais foram entregues não serão devolvidos, cabendo à Comissão Organizadora decidir sobre sua destinação.

Art. 58. Fica estabelecido que os casos omissos deste Regulamento serão tratados e decididos pela Comissão Organizadora do Concurso, cuja decisão é final e irreversível.

Palácio Guaicurus, 27 de agosto de 2019.

Deputado **PAULO CORREA**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA** 1º Secretário Deputado **HERCULANO BORGES** 2º Secretário

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO – 1ª PRÊMIO DE JORNALISMO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

DADOS PESSOAIS

COORDENADOR

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Registro profissional: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

CO-AUTOR(ES)

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Os dados completos do(s) coautor(es) deve(m) ser preenchido(s) na Autorização de Coautoria e juntado(s) à esta ficha de inscrição.

DADOS DO VEÍCULO

Título da matéria: _____

Categoria:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Jornalismo Impresso | <input type="checkbox"/> Webjornalismo |
| <input type="checkbox"/> Telejornalismo | <input type="checkbox"/> Fotojornalismo |
| <input type="checkbox"/> Radiojornalismo | |

Data da publicação ou veiculação: ____/____/____

Veículo em que a matéria foi publicada: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras, que estou legalmente apto a participar do concurso e estou de acordo com os termos do regulamento do 1º Prêmio de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Assinatura

Anexo II

TERMO DE LICENCIAMENTO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

Pelo _____ presente _____ instrumento,

_____, doravante denominado(a) simplesmente **LICENCIANTE**, **AUTORIZA** a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, com sede na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha – Parque dos Poderes – Bloco 09 – Jardim Veraneio – CEP: 79031-901 – Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.979.390/0001-81, adiante denominada simplesmente **LICENCIADA**, a reproduzir, no todo ou em parte, em iniciativas da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, tais como peças promocionais, livros, revistas, folhetos, vídeos, filmes, sites da internet, catálogos e exposições, onde predomine o caráter informativo e/ou cultural, com finalidade de exaltar o trabalho jornalístico, nas condições aqui estipuladas, a OBRA abaixo descrita:

Título da obra: _____

Categoria: _____

Reproduções permitidas: Indeterminadas.

Mídia autorizada: Em qualquer meio de comunicação existente ou que venha a existir.

CONDIÇÕES GERAIS

1. O **LICENCIANTE** a contar da assinatura deste instrumento, autoriza o **LICENCIADO** a utilizar-se da obra acima descrita, em caráter não exclusivo, podendo editá-la e reproduzi-la por quaisquer veículos de comunicação de sua responsabilidade direta.

2. O **LICENCIANTE** isenta o **LICENCIADO** de qualquer pagamento relativo aos direitos autorais referente à exploração comercial ou não da obra como um todo, objeto do presente contrato.

3. A concessão de licença objeto deste contrato não importará na cessão e transferência dos direitos autorais, dos quais o **LICENCIANTE** permanece como único e exclusivo titular.

4. O **LICENCIANTE** declara, neste ato, que todas as autorizações e licenças necessárias para a utilização da OBRA, conforme estipulado neste instrumento, foram providenciadas, estando a mesma liberada de quaisquer restrições relativas a direitos autorais, de imagens e conexos, tanto de terceiros como de profissionais envolvidos na sua elaboração.

5. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado unilateralmente pelo **LICENCIADO**, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devida qualquer indenização ou reparação de danos que venha sofrer o **LICENCIANTE**.

6. Esta licença é regida pelas leis em vigor no Brasil, ficando

eleito o foro de Campo Grande – MS para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste termo.

Campo Grande, _____ de _____ de 2019

Autor da Obra: _____

Assinatura

Anexo III

AUTORIZAÇÃO DE COAUTORIA

Autorizo a inscrição do trabalho intitulado _____, do qual sou coautor, a concorrer na categoria _____ do 1º Prêmio de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Declaro ainda que li e estou de acordo com o regulamento desse concurso cultural.

Campo Grande, _____ de _____ de 2019

Assinatura

DADOS PESSOAIS DO COAUTOR

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Registro profissional: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Esta autorização deve ser anexada junto à ficha de inscrição.

Anexo IV

RESUMO DESCRITIVO DO TRABALHO

por mim, pelo presidente e demais membros da comissão.

Antônia Carlos de Oliveira Cassaro
Francismar Vidal de Arruda
José Vidal Flores

ELEIÇÕES - ASALMASUL - DEFERIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, através do seu presidente Francismar Vidal de Arruda e seus membros Antonia Carlos de Oliveira Cassaro e Jose Vidal Flores, após averiguarem através de consultas ao sistema, constatou que todos os nomes da **CHAPA REESTRUTURAÇÃO**, encabeçada pelo Socio, **PEDRO FERNANDES COSTA GAETA**, encontram-se em pleno gozo dos seus direitos e quites com a Tesouraria da **ASALMASUL**. Assim, ante ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da ALMS de n. 1.649, de 13 de agosto de 2019, na página 6, e regulamento da Eleição da Diretoria da **ASALMASUL** triênio 2019-2022, publicado no Diário Oficial da ALMS de n.1.651, de 15 de agosto de 2019, página 11. Esta Comissão Eleitoral declara apta a CHAPA REESTRUTURAÇÃO a disputar o pleito eleitoral no dia 30/08/2019 para o Triênio 2019/2022.

PRESIDENTE - FRANCISMAR VIDAL ARRUDA
MEMBRO – ANTONIA CARLOS DE OLIVEIRA CASSARO
MEMBRO – JOSE VIDAL FLORES

Campo grande, 23 de agosto de 2019.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, com o intuito de melhor atender ao interesse público e à imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243